



Prefeitura Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

**LEI Nº 6.528**

Publicada em 30/12/2005

A Tribuna

**Dá nova redação ao artigo 21  
da Lei 4.476, de 18 de agosto  
de 1997.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Art. 21 da Lei 4.476, de 18 de agosto de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 21 – A avaliação será procedida pelos fiscais de rendas em exercício no órgão de fiscalização fazendária, e terá por base as seguintes alternativas:**

**I – os elementos previstos no Art. 8º desta Lei;**

**II – o valor da transmissão declarado pelo contribuinte ou o constante de instrumento lavrado pelo Registro Público;**

**III – o valor apurado em decorrência de pesquisas, na forma disciplinada em regulamento específico.**

**§ 1º - Quando na avaliação for constatada divergência entre os elementos constantes do Cadastro Imobiliário e aqueles apurados em procedimento de sindicância realizado no imóvel, deverá a autoridade avaliadora registrar na respectiva guia de transmissão a divergência verificada na diligência.**

**§ 2º - Registrada a divergência de que trata o § 1º, caberá ao órgão administrador do Cadastro Imobiliário providenciar a alteração dos elementos modificados, os quais produzirão seus efeitos na base de cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, a partir do exercício fiscal seguinte.” (NR)**

**Art. 2º.** A aplicação do disposto no art. 1º se dará através de regulamento a ser editado pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 01 de abril de 2006.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 29 de dezembro de 2005.

João Carlos Coser-Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Vitória**  
Estado do Espírito Santo